CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 224 - PE 066/12
Em 21 de 06 de 2012

PROJETO DE LEI N.º 66, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza a convocação de profissionais para o regime suplementar de trabalho para atuação no CAPS, a contratação temporária de 1 (um) Médico Psiquiatra e a abertura de crédito especial no valor de R$ 75.677,83.

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a convocar, em Regime Suplementar de Trabalho, 1 (um) Auxiliar de Enfermagem, 1 (um) Técnico de Enfermagem e 1 (um) Agente Administrativo Auxiliar para atuarem no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, por 10 (dez) horas semanais, acrescidas às respectivas jornadas.

§ 1.º O Regime Suplementar de Trabalho de que trata o *caput* perdurará enquanto o Município declarar a necessidade de atendimento junto ao CAPS.

§ 2.º Fica o Município obrigado a comunicar o servidor que estiver em Regime Suplementar de Trabalho, quando da sua cessação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 3.º Deverá o servidor aceitar os termos da convocação mediante termo por escrito.

§ 4.º No caso de desistência do titular convocado, poderá o Município convocar outro servidor, na mesma área de formação, para atender junto ao CAPS, em conformidade com esta Lei.

Art. 2.º O Regime Suplementar de Trabalho previsto nesta Lei não caracterizará a realização de serviço extraordinário, sendo que o servidor fará jus a remuneração adicional proporcional às horas de convocação efetivamente realizadas.

Art. 3.º Não será permitida a substituição temporária do profissional que estiver em Regime Suplementar de Trabalho previsto nesta Lei.

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) médico Psiquiatra para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para atendimento no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I.

Art. 5.º O prazo da contratação é de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, atendendo ao disposto no inciso IV do art. 233, arts. 234 e 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

Art. 6.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 7.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 75.677,83 (setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Saúde	
03	Recursos vinculados p/ saúde – União	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0049	Assist. Médica à População – Rec. Federal	
2607	SIA/SUS	
3.1.9.0.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 53.540,49
3.1.9.0.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	R$ 22.137,34

Art. 8.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 7.º, servirá de recurso o Teto financeiro do SIA/SUS.

Art. 9.° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de junho de 2012.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: 28/06/12
Resultado da Votação: Votos a favor 9
Abstenções —
Votos contra —
Presidente